



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.367 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.293, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988, QUE 'CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CELETISTAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da lei nº 4.293, de 09 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data de aposentadoria, o integrante do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Autarquia Municipal de Ensino, será promovido ao último estágio do Grupo Salarial imediatamente superior, acrescido de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se beneficiarão os servidores que já contarem, no mínimo, 3 (três) anos de serviço à Administração Municipal."

ART. 2º - O art. 3º da lei nº 4.293, de 09 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, exclusivamente, ao servidor requerer e fazer as provas documentais de seu tempo de serviço e de contribuição à Previdência Social, junto à Divisão de Pessoal do órgão empregador, para os benefícios da promoção previstos nesta lei."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 606, de 10/12/96.

smg/rms.